



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 386/2008

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Associação Beneficente Santa Joana Darc de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso, de um lote de terras com área de 600,00 m² situado na Rua Acadêmico Ésio de Freitas Alvarez, medindo 20 metros de frente de fundos e 30 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito, esquerdo e fundos com a Área Remanescente e frente para a citada Rua Acadêmico Ésio de Freitas Alvarez.

§ 1º. A outorga da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no caput será promovida em favor da Associação Beneficente Santa Joana Darc de Natividade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.704/0001-80, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 02, nesta cidade, e será destinada à instalação e funcionamento da sede de mencionada Associação.

§2º. O período de duração do contrato administrativo de concessão será 20 (vinte) anos, prorrogáveis a critério da Administração.

§ 3º. O uso do imóvel concedido para qualquer outra finalidade que não seja a instalação e funcionamento da sede da Associação mencionada no parágrafo 1º, ensejará a rescisão contratual, sem quaisquer ônus para o poder concedente.



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

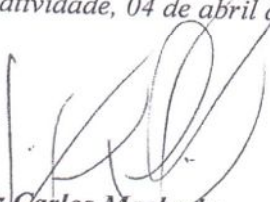
Art. 3º. O contrato administrativo de concessão, descrito no artigo 1º, à concessionária prevista no seu parágrafo 1º, durante o prazo estabelecido na parágrafo 2º, é instrumento intransferível, ficando a concessionária impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente concessão.

§1º. No caso de eventual extinção da Associação, o contrato de concessão será cancelado, retornando o imóvel ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontrar, sem ônus para o município de Natividade.

Art. 4º. Por se tratar a presente outorga de concessão a entidade assistencial, não fica contrato de concessão de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível face a inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações c/c art.105, §1º da L.O.M.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Natividade, 04 de abril de 2008.


Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br